

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - 2ª SECRETARIA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 3250 - Bairro: Minas-Brasil - Belo Horizonte/MG CEP: 30.720-240

Processo: 0024.14.285.830-7 (Favor informar este número na resposta)

Ilmo. Senhor Presidente,

pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, vem este juízo informar da decisão judicial que determinou o impedimento de comparecimento dos torcedores **WELLINGTON MARQUES ALVES** e **BRUNO FERNANDO MOREIRA** às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **03 (três) meses a partir de 01/06/2015**, devendo estes se apresentarem nos dias de jogos do **Cruzeiro Esporte Clube**, no período compreendido entre 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização das partidas ao BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS, localizado na Av. Amazonas, 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida, onde deverão assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços de natureza educativa, no local.

Segue em anexo a cópia da decisão judicial.

Atenciosamente,


JUIZ (A) DE DIREITO - JESP/BH

Belo Horizonte, 03 de Junho de 2015.

ILMO^(a). SR(A) PRESIDENTE (A)
FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF
AV. BARBACENA, 473,
BARRO PRETO
BELO HORIZONTE/MG
CEP 30.190-130

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO Nº : 024.14.285.830-7
DATA : 01/06/2015
SECRETARIA : 3ª
JUIZ(A) DE DIREITO : Dr.(ª) Gustavo Henrique Hauck Guimarães
PROMOTOR(A) : Dr.(ª) Eliana Martins Parise Chadi
ADVOGADA AD HOC : Dra. Camilla Costa Carvalho de Melo OAB/MG 135.935
AUTOR(A) DO FATO : 1- Wellington Marques Alves
ENDEREÇO/FONE : R. das Manilhas, nº10, B. Jardim Vitória, BH-MG / 93768772
RG : MG-15.925.510
2- Bruno Fernando Moreira
ENDEREÇO : Rua Faustino Ferreira da Silva, nº35, B. Mantiqueira, BH-MG
CPF : 123.362.266-85 FONE: 7345-2514
3- Ezio Diego Morais de Almeida
4- Elvis Ferreira Borges
5- Weverton Henrique de Oliveira
VÍTIMA(S) : Justiça Publica
INFRAÇÃO PENAL : Art. 41 da Lei 10671/03
CONCILIADOR(A) : Camilla

Aberta a audiência, apregoadas as partes, PRESENTES os autores do fato **Wellington Marques Alves** e **Bruno Fernando Moreira**, desacompanhados de advogado. AUSENTES os autores do fato Ezio Diego Morais de Almeida e Elvis Ferreira Borges, que não foram localizados nos respectivos endereços, conforme se verifica às f. retro. AUSENTE o autor do fato Weverton Henrique de Oliveira, não havendo prova de sua intimação, vez que o mandado de f. 206v ainda não retornou.

Em razão de não haver Defensor Público designado para o Setor de Conciliação na presente data, o(a) MM. Juiz(a) nomeou como advogado(a) *ad hoc* para assistir ao(s) autor(es) o(a) Dr.(ª) **Camilla Costa Carvalho de Melo**, inscrito(a) na OAB/MG sob o nº 135.935, fixando desde já seus honorários em R\$105,66 (cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) pelo presente.

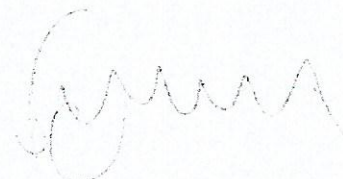
O Ministério Público, por ter os autores do fato Wellington Marques Alves e Bruno Fernando Moreira cometido, em tese, a infração prevista no art. 41 da Lei 10671/03, apresentou proposta de transação penal, para cada um, nos seguintes termos:

- Impedimento de comparecimento às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **03 (TRÊS) meses**, devendo os transatores apresentar-se, nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte Clube, no período compreendido entre as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas ao **BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS**, localizado na Av. Amazonas, nº 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida acima proposta, onde deverão assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços, de natureza educativa, no local.

- Requer ainda a expedição de ofícios à Federação Mineira de Futebol e à CBF, comunicando a relação dos torcedores suspensos às partidas, assim como a duração das medidas para a publicação em "site" específico dessas entidades Esportivas, ainda nos termos do Estatuto do Torcedor.

O(A)s autores do fato Wellington Marques Alves e Bruno Fernando Moreira, devidamente orientado(a)s pela advogada AD HOC quanto ao seu direito de defesa e que não poderão usufruir do benefício da transação penal nos próximos 05 anos, ACEITARAM a proposta oferecida pelo MP.

AM



O MP requer a homologação imediata das transações penais e requer, ainda, vista dos autos após a juntada do mandado do autor Wellington Marques Alves, expedido às f.206.

Pelo(a) MM. Juiz(a) foi proferida a seguinte decisão:

"Oficie-se à Federação Mineira de Futebol e à CBF, conforme requerimento ministerial.

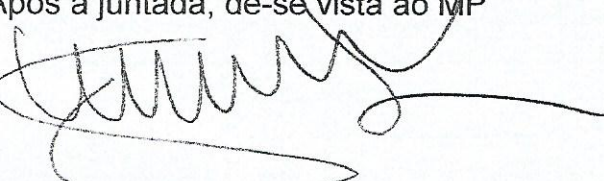
Homologo as transações penais para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Os transatores ficam cientes do impedimento de comparecimento às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **03 (três) meses**, devendo os transatores apresentar-se, nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte Clube, no período compreendido entes as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas ao **BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS**, localizado na Av. Amazonas, nº 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida acima proposta, onde deverão assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços, de natureza educativa, no local.

Aguarde-se o retorno do(a) mandado de f.206.

Após a juntada, dê-se vista ao MP"

JUIZ(A):



PROMOTOR(A):



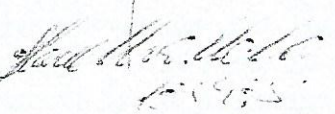
Emilia Martins Pimenta Costa
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AUTORES(A) DO FATO:

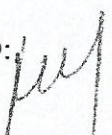
* Wellington Marques Alves

* Bruno Fernando Moreira

DEFENSORA:



CORDENAÇÃO:



Recebemos copia:

Wellington Marques Alves

Bruno Fernando Moreira